



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.67437.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 24/10/2023, respectivamente. Todavia, foi veiculada errata, no site em data de 23/11/2023, referente aos subitens .8.12.1.4 e 8.12.2 do edital.

Em face da publicação do edital, foram formulados pedidos de esclarecimentos, pelas empresas AMORIM BARRETO ENGENHARIA e KLAO ENGENHARIA S.A., os quais foram devidamente esclarecidos, sendo publicado no site de licitação do município, no dia 23/11/2023. Ato contínuo, em virtude de ordem administrativa, a sessão foi adiada para o 04/12/2023, sendo publicado o aviso do adiamento no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, bem como no site da prefeitura, no dia 23/11/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 04/11/2023, tendo o certame contado com a participação da empresa interessada AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, do CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, tendo como líder a empresa SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, e do CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO, tendo como empresa líder JD CONSTRUTORA LTDA, tendo havido o credenciamento da empresa e consórcios supracitados.

Após a abertura dos envelopes de habilitação e pontuação das indagações feitas pelas licitantes, a sessão foi suspensa para análise da área técnica da SEMINFRA, bem como análise jurídica e contábil.

De posse dos referidos pareceres, esta CPLOSE exarou a seguinte decisão, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 01/02/2024:

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADOS**: a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA** e o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa líder **SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADO**: o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO**, tendo



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

como empresa líder **JD CONSTRUTORA LTDA**, por não atender as exigências do edital.

Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Irresignado com a decisão, o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO** interpôs recurso administrativo, aduzindo, em suas razões, que a decisão merece ser reformada, pois teria sido atendido aos requisitos do edital, notadamente, porque apresentou capacidade técnico-profissional, dentro das exigências editalícias, em especial, no que diz respeito a geogrelha, pois apresentou serviços similares e de maior complexidade.

No sentir da recorrente, o “conceito de geogrelha, manta de poliéster e manta Bidin/poliéster são similares, ambos são geossintéticos, possuem poliéster como matéria prima, possuem propriedade mecânicas de resistência à tração, são utilizados para reforço de solo e são fornecidos em tolo e aplicados manualmente sob o solo”.

Pugnou, ao final, pelo provimento do recurso e, conseqüentemente, pela reforma da decisão.

Por se tratar de matéria de ordem técnica, os autos foram remetidos à área técnica da SEMINFRA, a qual emitiu parecer.

Este é o Relatório.

Passamos a decidir.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (REQUISITOS EXTRÍNSECOS)

Conforme é cediço, o recurso interposto deve atender a requisitos objetivos (extrínsecos), para ser admitido, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade da parte e tempestividade do recurso.

Ao se analisar os recursos interpostos, verifica-se que os mesmos são tempestivos, assinado por agente capaz e corretamente endereçado, razão pela qual devem ser conhecidos.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Ao se compulsar o recurso aviado, bem como parecer técnico, resta evidente que não assiste razão à recorrente, porquanto, em que pese sustentar a existência de similaridade entre os serviços apontados e o exigidos no edital, tem-se que tal não se observa.

Com efeito, a equipe técnica da SEMINFRA, ao analisar a documentação, trouxe a seguinte posição:

“Esta diretoria entende que há uma diferença considerável entre geogrelhas e mantas geotêxteis. Geogrelhas são tiras entrelaçadas compostas, principalmente, de material polimérico, com o intuito de prover reforço ao solo quando há solicitações de tração no seu plano de aplicação, contando com alta resistência a este esforço, sem atuar



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

diretamente na drenagem, aplicadas em solos colapsíveis. Mantas geotêxteis, embora possuam composição polimérica, atua no controle de drenagem de águas principalmente, podendo ou não possuir alta resistência ao esforço de tração. Conclui-se que há diferença quanto à complexidade tecnológica, evidenciada nas características físicas, uso e finalidade de cada produto”.

Pois bem, é de clareza meridiana que as tecnologias não guardam similaridade, de sorte que não pode acolher o recurso aviado, mantendo-se, portanto, incólume a decisão primeva.

DO DISPOSITIVO

Em face do exposto, esta CPLOSE conhece do RECURSO por tempestivo, contudo, NEGA-SE PROVIMENTO AO MESMO, mantendo incólume a decisão de habilitação primeira, nos seguintes termos: esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADOS**: a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA** e o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa líder **SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADO**: o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO**, tendo como empresa líder **JD CONSTRUTORA LTDA**, por não atender as exigências do edital.

Diante da conclusão da análise do recurso apresentado, fica designada a data de **21 de março de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 19 de março de 2024.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0